LEI Nº 1.550

Dispõe sobre a concessão de subvenção para a SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE FAXINAL - ANIMALAR, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de março de 2.012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, na forma de prestação mensal para a SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE FAXINAL - ANIMALAR, associação privada sem fins lucrativos, com sede a rua Santos Dumont, n° 361 A, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 11.038.952/0001-10, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 1.417 de 17 de agosto de 2.010.

Artigo 2º- O valor mensal da subvenção será de R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), cujo termo final ocorrerá na data de 31 de dezembro de 2.012.

Parágrafo Primeiro – A subvenção de que trata esta lei, será paga diretamente a presidente da SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE FAXINAL - ANIMALAR, que deverá assinar os documentos legais exigidos.

Parágrafo Segundo – A sociedade beneficiada com a subvenção, deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos do convênio e de acordo com a legislação aplicada e observada pelo município.

Artigo 3º - A subvenção de que trata esta lei, somente será concedida enquanto a sociedade mantiver-se em pleno funcionamento das suas atividades estatutárias e preservar a condição de entidade sem fins lucrativos. A subvenção de que trata esta lei, ficará a cargo de dotação da Secretaria Municipal da Saúde, que já integra o orçamento pata o exercício de 2.012.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos vinte e seis dias do mês de março, do ano de dois mil e doze. (26.03.2012).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal